

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CAPÍTULO I

DAS MISSÕES E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. É missão da Fundação Banco do Brasil melhorar a vida das pessoas, promovendo a inclusão socioprodutiva, o desenvolvimento sustentável e as tecnologias sociais, mediante ações de promoção, apoio, incentivo e patrocínio nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.

Parágrafo Único. A Fundação atua de forma universalizada, em todo o território nacional, mediante o desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e outras iniciativas no âmbito de seus campos de atuação, em parceria com outras instituições – governamentais e não governamentais –, tendo como princípio básico o de proporcionar benefício a todos os segmentos da sociedade brasileira, sem distinção.

Art. 2º. As diretrizes fundamentais para a consecução da missão são traçadas pelo Conselho Curador, a partir de proposta da Diretoria Executiva, sendo consolidadas em plano de atividades e respectiva programação orçamentária.

Art. 3º. O plano de atividades e o planejamento estratégico serão formulados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho Curador na última reunião ordinária do ano precedente.

§ 1º. O planejamento plurianual, de vigência trienal, definirá como balizadores das formulações táticas do período:

- a) as macro estratégias e as macro políticas para a Fundação; e
- b) as missões, os propósitos e a postura estratégica para os campos de atuação da Fundação.

§ 2º. O plano de atividades definirá os elementos norteadores dos campos de atuação, correspondentes à indicação de possíveis cursos de ação, para o exercício seguinte.

§ 3º. As propostas formuladas deverão manter harmonia com as diretrizes institucionais do Banco do Brasil.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º. Após a escolha de seus nomes pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, os conselheiros e respectivos suplentes terão suas posses efetivadas:

I. automaticamente, a partir da data de assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho Curador, nos casos de vacância decorrente de impedimento dos antecessores; ou

II. no dia imediatamente posterior ao término do mandato dos antecessores.

Art. 5º. Os conselheiros e respectivos suplentes prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 6º. A ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará a perda de mandato, inclusive o de seu suplente.

Art. 7º. O Conselheiro, ou seu suplente, deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

I. por renúncia;

II. alteração do status quo quanto a sua representatividade no Conselho Curador (setor público ou privado);

III. por falecimento.

§ 1º. No caso de vacância decorrente do disposto nos incisos I e III, o suplente assumirá automaticamente a função de conselheiro temporário, que a exercerá até o final do mandato, devendo indicar o novo suplente à Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, para apreciação do Conselho de Administração do Banco do Brasil.

§ 2º. No caso de afastamento de seu suplente, o conselheiro temporário indicará o substituto no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciação do Conselho de Administração do Banco do Brasil.

§ 3º. No caso de afastamento decorrente do disposto no Inciso II, a vacância deverá ser preenchida com a brevidade possível, mediante nova escolha pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

§ 4º. No preenchimento das vacâncias, o novo conselheiro ou suplente deverá possuir o mesmo status quo do antecessor quanto à representatividade (setor público ou privado), cabendo-lhe completar o restante do mandato.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Curador receberão apoio técnico e logístico da Diretoria Executiva.

§ 1º. As convocações às reuniões serão realizadas por carta, sob protocolo ou aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico, com confirmação de entrega, enviada aos Conselheiros, conjuntamente com a pauta, cópia das Notas Técnicas e respectivos anexos, com antecedência de quinze dias corridos.

§ 2º. Os pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, descritos no art. 7º, Inciso VII do Estatuto da Fundação, deverão ser enviados até a data da primeira reunião ordinária do Conselho Curador.

§ 3º. Na impossibilidade de seu comparecimento, o conselheiro comunicará o fato à Diretoria Executiva e ao seu suplente, em tempo hábil, cabendo a este último idêntico procedimento, se igualmente não puder participar da reunião.

§ 4º. Fica facultada, mediante autorização do Presidente do Conselho ou daquele que estiver presidindo a reunião, quando da abertura dos trabalhos e em caráter excepcional, a participação de Conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

§ 5º. As reuniões serão documentadas em ata.

§ 6º. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§ 7º. A critério do Presidente do Conselho Curador ou por iniciativa de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidados membros da Diretoria Executiva, funcionários da Fundação, funcionários do Banco do Brasil ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta.

Art. 9º. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo Único. A critério do Presidente do Conselho Curador a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo a Diretoria Executiva comunicar o fato aos demais conselheiros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Fundação, tem atuação permanente, coordenando e implementando as decisões emanadas do Conselho Curador e os demais assuntos da Fundação a ela afetos, cuidando ainda da integração e articulação entre os Conselhos.

§ 1º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal a cada trimestre civil transcorrido, cópia dos respectivos balancetes e demais demonstrações financeiras e contábeis.

§ 2º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, para conhecimento, cópia das atas das reuniões do Conselho Curador.

Art. 11. A Diretoria Executiva desenvolverá todos os serviços administrativos da Fundação, inclusive a elaboração das normas operacionais necessárias ao seu funcionamento, desde que não colidam com o estipulado no Estatuto ou neste Regimento.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, na forma do art. 11, inciso XI, do Estatuto da Fundação Banco do Brasil, fará a distribuição das competências e processos a seu cargo, inclusive aos comitês constituídos no seu âmbito, por meio de atos e resoluções, onde restarão fixadas as alçadas específicas.

Art. 12. A Diretoria Executiva poderá valer-se da rede de dependências do Banco do Brasil na execução das atividades da Fundação, mediante celebração de instrumentos de cooperação específicos entre a Fundação e o Banco do Brasil.

Parágrafo Único. Os trabalhos executados pela rede de dependências do Banco do Brasil, a que alude o caput deste artigo, serão objeto de análise e avaliação das auditorias internas periódicas do Banco do Brasil, ou, ainda, mediante solicitação específica da Diretoria Executiva.

Art. 13. Compõem a Diretoria Executiva da Fundação:

I. Presidente: administração da Fundação, representação institucional, judicial e extrajudicial; e condução dos assuntos relativos ao assessoramento estratégico, governança, comunicação institucional e controles internos, observadas as ênfases estabelecidas na Estratégia Corporativa;

II. Diretor Executivo de Desenvolvimento Social: administração da Fundação, representação institucional e condução dos assuntos relativos ao processo de gestão de programas estruturados e projetos sociais, e controles internos, observadas as ênfases estabelecidas na Estratégia Corporativa.

III. Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: administração da Fundação, representação institucional e condução dos assuntos relativos aos processos de gestão da infraestrutura, pessoas, finanças, controladoria, tecnologia da informação, monitoramento e avaliação de programas estruturados e projetos sociais, e controles internos, observadas as ênfases estabelecidas na Estratégia Corporativa.

§ 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, a Diretoria Executiva dispõe de comitês internos, que têm por

finalidade o cumprimento do planejamento estratégico, orçamentário e operacional da Fundação, bem assim a definição e administração das políticas e diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação, a saber:

a) Comitê Estratégico: composto pelo Presidente e pelos Diretores Executivos, ou seus respectivos substitutos, responde pela coordenação administrativa e operacional da Fundação, decidindo sobre assuntos relacionados com a estratégia, orçamento, programas estruturados e projetos e atividades administrativas, observada a competência do Conselho Curador;

b) Comitê de Desenvolvimento Social: composto pelo Diretor Executivo de Desenvolvimento Social e Gestores diretamente a ele vinculados, ou seus respectivos substitutos, responde pelo desenvolvimento, administração e condução dos processos operacionais relacionados aos programas estruturados e projetos e da elaboração e/ou implementação dos planos estratégico, orçamentário e tático-operacional da Fundação;

c) Comitê de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: composto pelo Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística e Gestores diretamente a ele vinculados, ou seus respectivos substitutos, responde pelo desenvolvimento e condução dos processos relativos à administração dos recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos, administrativos, monitoramento e avaliação de programas estruturados e projetos sociais e da elaboração das diretrizes e/ou implementação do plano orçamentário da Fundação;

d) Comitê de Gestores: composto pelo Presidente, os Diretores Executivos e os Gestores diretamente a eles vinculados, responde pelo encaminhamento e coordenação das decisões emanadas dos demais Comitês, cuidando também da gestão conjunta das demandas de serviços operacionais e administrativos específicos.

§ 2º. As reuniões dos Comitês Estratégico, de Desenvolvimento Social e de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística ocorrerão a qualquer tempo, segundo a necessidade dos serviços, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 14. O Presidente e um dos Diretores Executivos movimentarão as contas da Fundação no Banco do Brasil, devendo, inclusive, realizar aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar essa atribuição, desde que mantenha um dos Diretores Executivos, efetivo ou em substituição, como um dos mandatários.

Art. 15. Nos afastamentos temporários do Presidente da Fundação, o seu substituto será, mediante designação daquele, um dos Diretores Executivos e, na eventual ausência dos últimos, titular de órgão da estrutura da Fundação.

SEÇÃO III - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 16. Para a administração das estratégias de investimentos em ativos financeiros, a Fundação dispõe do Comitê de Investimentos, que tem por objetivo propor ao Conselho Curador, por meio do documento intitulado Política de Investimentos da FBB, as estratégias de investimentos em ativos financeiros da Fundação.

§ 1º. O Comitê de Investimentos é composto por dois Conselheiros Curadores ou suplentes, pelo Presidente e pelo Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística da Fundação, ou seus respectivos substitutos.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado por um dos Conselheiros ou pelo Presidente da Fundação, e serão registradas em ata.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o disposto no capítulo III, Seção III, do Estatuto da Fundação.

§ 1º. O Conselho Fiscal notificará à Diretoria Executiva a posse do presidente do colegiado, quando da renovação anual.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal comunicará à Diretoria Executiva eventuais substituições de conselheiros, devidamente indicados pelos órgãos representados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

Art. 18. A Diretoria Executiva da Fundação detém alçada para deferir recursos financeiros a iniciativas e ações cujas propostas sejam de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício, podendo distribuir as competências e fixar alçadas respectivas aos comitês que integram a sua estrutura, por meio de resoluções internas.

Art. 19. As propostas de valor superior à alçada da Diretoria Executiva da Fundação serão encaminhadas à deliberação do Conselho Curador.

Art. 20. O indeferimento de propostas relativas a programas estruturados e projetos, bem assim de pleitos diversos inseridos nas áreas de atuação da Fundação, caberá à

Diretoria Executiva, que poderá delegar a competência aos titulares de órgãos da estrutura da Fundação e aos comitês internos, por meio de resolução.

Parágrafo Único. Nos casos de indeferimento, cabe um único recurso à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DOS RECURSOS, DAS AÇÕES E DAS PARCERIAS (BENEFICIÁRIOS E EXECUTORES)

Art. 21. A Fundação poderá conceder recursos financeiros sob as seguintes modalidades:

I. não reembolsável;

II. reembolsável.

Art. 22. Podem ser parceiras da Fundação, na condição de beneficiárias de recursos financeiros, e/ou executoras, pessoas jurídicas devidamente constituídas, a saber:

a) governos federal, estaduais e municipais e entidades a eles vinculadas;

b) entidades sem fins lucrativos, à exceção de clubes e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, igrejas ou cultos religiosos;

c) instituições e centros de ciência e tecnologia do setor privado.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos financeiros não reembolsáveis a pessoas jurídicas de fins lucrativos, sob qualquer título ou forma.

§ 2º. As instituições parceiras deverão ter registrado, em seus estatutos ou contrato social, as finalidades institucionais que as credenciam para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 23. Os recursos financeiros da Fundação serão destinados ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas estruturados e, ainda, à execução de projetos independentes.

Parágrafo Único. Constituem programas estruturados da Fundação:

a) ações e empreendimentos concebidos e implementados pela própria Fundação;

b) ações e empreendimentos de iniciativa de outras entidades, com a parceria da Fundação, de reconhecido alcance social e com potencial

de auto sustentabilidade, situados no âmbito dos campos de atuação da Fundação e que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos, dos quais a Fundação venha a efetivamente participar na formulação, implementação, gerenciamento e avaliação.

Art. 24. A Fundação poderá atuar como beneficiária e/ou executora de projetos ou programas realizados com recursos oriundos das Leis Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público ou de execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo Único. A concessão de auxílio financeiro para os programas ou projetos realizados com recursos oriundos das Leis Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, regidos por normas legais ou específicas, será deliberada pela Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido, que poderá delegá-la por meio de Resolução.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DOS RECURSOS CONCEDIDOS

Art. 25. Os recursos financeiros da Fundação terão caráter complementar.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo programas e iniciativas cuja implementação será realizada única e exclusivamente pela própria Fundação.

Art. 26. A Fundação não ressarcirá gastos contratados ou realizados antes da formalização dos respectivos instrumentos contratuais, bem como não cobrirá despesas de manutenção de outras instituições, inclusive parceiras.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de manutenção das ações e/ou empreendimentos concebidos no âmbito dos programas estruturados da Fundação, na forma definida no Art. 23 deste Regimento, que estejam em consonância com as ênfases estabelecidas na Estratégia Corporativa e cuja estruturação da instituição parceira seja condição imprescindível para a sua implementação.

§ 2º. Nos casos mencionados no § 1º deste artigo, o apoio para cobrir tais despesas, aqui entendidas como pré-operacionais, se restringirá à fase de implantação do projeto.

Art. 27. É vedada a participação financeira da Fundação em ações e iniciativas desenvolvidas fora do País.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. A Diretoria Executiva promoverá a divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela Fundação, tanto do ponto de vista promocional, quanto sob a ótica de difusão de conhecimentos.

Art. 29. Os principais resultados e benefícios obtidos nos programas ou projetos contemplados com recursos da Fundação, suas demonstrações financeiras e contábeis e a execução orçamentária serão inseridos em relatório anual de atividades e levados à apreciação do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O relatório anual de que trata o caput deste artigo, após aprovado pelo Conselho Curador, será disponibilizado pela Diretoria Executiva para a sociedade, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

CAPÍTULO VII

DOS RENDIMENTOS E RECEITAS

Art. 30. Os direitos de participação da Fundação em rendimentos decorrentes de resultados de programas e projetos apoiados e de receitas oriundas da prestação de serviços e de elaboração e execução de convênios firmados com outras instituições, para implantação de programas e projetos na condição de mandatária, serão objeto de formalização de instrumentos jurídicos específicos entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DO ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 31. Em assuntos técnicos específicos de seus campos de atuação, a Diretoria Executiva poderá valer-se de assessoria especializada não remunerada, por intermédio de instituições ou organismos de excelência nos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. Na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais e técnicos envolvidos correrão por conta da Fundação.

Art. 32. Para a realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade, de interesse da Fundação, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de consultoria e assessorias especializadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Os órgãos colegiados mencionados neste Regimento serão secretariados pela Secretaria Executiva da Fundação, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões;
- II. distribuir as pautas das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. adotar providências para atendimento às decisões dos Colegiados ou a pedidos de informação formulados por seus membros;
- IV. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento dos Colegiados, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Diretoria Executiva expedirá as normas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito da Diretoria Executiva, a qual formulará proposta de solução a ser submetida ao Conselho Curador, em reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo Único. Para evitar descontinuidade de procedimentos em curso, fica facultado à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos até que o Conselho Curador se manifeste, cabendo àquele Conselho homologar ou revogar ex nunc a decisão tomada.

Nota: Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2015.